

# Executivo e Legislativo atenderam às normas constitucionais e resoluções estabelecidas pela Corte de Contas, sendo destacadas apenas ressalvas nos pareceres.

08/11/2013

Na tarde desta quinta-feira (07/11), o Tribunal de Contas dos Municípios opinou pela aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura de [Madre de Deus](#), da responsabilidade de Jeferson Andrade Batista (no período de 01/01 a 27/03) e de Carmen Gandarela Guedes (de 28/03 a 31/12), relativas ao exercício de 2012.

O relator, Conselheiro Raimundo Moreia, imputou multa no valor de R\$ 1.000,00 ao primeiro gestor e de R\$ 5.000,00 à segunda, pelas irregularidades remanescentes no processo.

O balanço orçamentário aponta que o Município apresentou uma receita arrecadada na ordem de R\$ 128.626,462,39 e as despesas realizadas alcançaram a importância de R\$ 134.575.951,80, resultando em déficit de R\$ 5.949.489,41.

As disponibilidades financeiras de R\$ 15.902.402,91, somadas aos haveres financeiros de R\$ 14.143,25, totalizam R\$ 15.916.546,16, que foram suficientes para os pagamentos das obrigações de curto prazo (R\$ 14.618.998,84), ficando configurada a existência de equilíbrio fiscal, em cumprimento ao estabelecido pelo art. 42 da Lei Complementar 101/00.

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino atendeu ao limite mínimo de 25% disposto no artigo 212 da Constituição Federal, vez que foram gastos R\$ 27.248.708,92, correspondendo a 30,38% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

De acordo com as informações da Secretaria do Tesouro Nacional, foram transferidos recursos do FUNDEB para a Prefeitura no montante de R\$ 7.235.022,66, tendo a Administração Municipal aplicado integralmente este valor na remuneração dos profissionais em efetivo exercício do magistério da educação básica, em cumprimento ao estabelecido pelo artigo 22 da Lei 11.494/07.

Nas ações e serviços públicos de saúde o total investido foi de R\$15.017.799,25 equivalendo a 16,84% dos impostos e transferências, com a devida exclusão de 1% do FPM, consoante estabelecido pela Emenda Constitucional 55, denotando cumprimento à exigência de 15% estabelecida pelo inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O relatório técnico registrou as seguintes falhas: gastos imoderados com locações de veículos, no montante de R\$ 3.183.101,61, correspondente a 2,47% da receita auferida; não encaminhamento de diversos dados ao SIGA, mormente com relação a licitações, além de inserções incorretas ou incompletas de diversas informações no citado sistema deste TCM, dificultando o desenvolvimento dos trabalhos da Inspeção Regional; e inobservância ao determinado pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, devido à apresentação de licitação envolvendo obras e serviços de engenharia sem o necessário projeto.

**Legislativo** – Na mesma sessão, o Pleno aprovou as contas da Câmara de Madre de Deus, na gestão de Anselmo Duarte Ambrozi da Silva (no período de 01/01 a 28/03) e Jeferson Andrade Batista (29/03 a 31/12), no exercício de 2012, sendo imputada multa no valor de R\$ 800,00 ao primeiro gestor e de R\$ 2.000,00 ao segundo.

Ainda cabem recursos das decisões.

[Íntegra](#) do voto do relator das contas da Prefeitura de Madre de Deus.

[Íntegra](#) do voto do relator das contas da Câmara de Madre de Deus.

## REDES SOCIAIS:

Instagram: <https://www.instagram.com/tcmbahia>

Facebook: <https://www.facebook.com/people/Tcm-Bahia/100074749643490/>

Twitter: <https://twitter.com/tcmbahia>

Youtube: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>